



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 69/2022-CPL/PMSMG
Dispensa de Licitação nº n.º 7/2022-00022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM SERVIDOR DE HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS E SISTEMAS INTERNOS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 TER SIDO ENCERRADO COMO FRACASSADO.

CONTRATADO (A): SISTEMA DE INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA
CNPJ: 22.204.648/0001-12

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL de São Miguel do Guamá/PA, consoante autorização do Secretário de Finanças, Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, vem apresentar as justificativas alusivas ao presente processo administrativo, que visa a futura: **AQUISIÇÃO DE UM SERVIDOR DE HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS E SISTEMAS INTERNOS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 TER SIDO ENCERRADO COMO FRACASSADO.**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, diante do fracasso de processo licitatório do objeto em questão, decorrentes da inabilitação ou desclassificação das propostas apresentadas, solicitou para que seja providenciado meios legais para a aquisição por meio de dispensa, a fim de evitar os riscos e prejuízos decorrentes da não aquisição desse equipamento. Considerando que o processo de Pregão Eletrônico de nº 06/2022, foi considerado fracassado em 25 de janeiro de 2022, porém a



Secretaria Municipal de Administração necessita que seja contratado POR COMPRA DIRETA, DEVIDO A NECESSIDADE do equipamento em questão. **Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi fracassada ou porque foi deserta, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. E se justifica pelos seguintes motivos.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso V,II dispõe, "in verbis":

“VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48);”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/LICITAÇÃO FRACASSADA:

Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo. Entretanto, para caracterizar uma licitação fracassada é preciso se atentar para o caso real frente ao que estabelece o § 3º do art. 48 da lei 8.666/93:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no



caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

Portanto, com fundamento no art.24, inc. VII, da Lei nº. 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Insta salientar que a Secretaria solicitante realizou a cotação de preços com as empresas: **SISTEMA DE INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA**, VS **DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, P C DIAS EIRELI** e o **BANCO DE PREÇO**, porém a empresa **SISTEMA DE INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA** foi a que apresentou um menor valor e enviou as documentações solicitadas, bem como demonstrou a disponibilidade imediata para o fornecimento dos serviços descritos no termo de referência e/ou informação na demanda dos serviços necessários.

Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da aquisição dos produtos.

Em tempo, os preços ofertados pela empresa **SISTEMA DE INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA** estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços, apenso aos autos.



São Miguel do Guamá - PA, 27 de maio de 2022.



Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da CPL
Decreto 012/2022